

## **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2019

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1.305, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönna, doravante simplesmente designada contratada.

Aplicam a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 2107/2017.

A presente contratação direta do CIMCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo Município de Lacerdópolis para pagamento de serviços técnicos para elaboração de projetos elétricos e o fornecimento

de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos projetos de instalação de lâmpadas de LED nas ruas e avenidas (a serem especificadas) da área central do Município de Lacerdópolis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O Município de Lacerdópolis repassará o valor **de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo estimado um valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para materiais e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de mão-de-obra. A fração ideal do valor será repassada mensalmente e em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.**

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa para execução das atividades, os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados para custeio dos serviços terceirizados ou executados pela CONTRATANTE

2.3 - No Relatório de Execução das Atividades constará:

2.3.1 - Com o título de “Elaboração de Projetos Elétricos”, ações realizadas por empresa terceirizada e/ou através de execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA habilitado na área para elaboração de projetos de Instalações Elétricas Prediais; Telecomunicação Prediais; Projetos de Lógica Prediais; Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA); Instalação Elétrica com entrada de energia de uso coletivo em baixa e média tensão; Preventivo de Incêndio; Outros projetos/serviços elétricos correlatos.

2.3.2 - Com o título de “Elaboração de Projetos para Iluminação Pública”, ações realizadas por empresa terceirizada e/ou através de execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA habilitado na área para elaboração de projetos luminotécnicos para efficientização com luminárias de LED; projetos de rede ou ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e ou demais projetos de manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

2.4 - As atividades de fiscalização, acompanhamento e controles exercidos por profissional do CIMCATARINA constarão no Relatório de Execução das Atividades e os valores estarão em conformidade com a resolução vigente que dispõe sobre a “Tabela de Valores para Prestação de Serviços Através de Hora Técnica por Profissional de Nível Superior Habilitado”, devidamente aprovada em Assembleia Geral do CIMCATARINA.

2.5 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços in-loco dos terceirizados e/ou dos profissionais do CIMCATARINA, serão cobrados o valor correspondente a hora técnica de 1 (um) profissional.

2.6 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, o CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito em Banco.

2.7 - O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31/12/2019, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE	02-SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
Proj/At.	25.752.1006.2.015-MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Modalidade	3393.70.01.0000 - Participação em Consórcio Público (53)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

5.1 - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
- b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
- c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;
- d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
- e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

5.2 - São deveres do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
- c) Emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;

- d) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;
- e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os serviços, contratados através de licitação conjunta pelo CIMCATARINA, serão executados pela empresa terceirizada e o CIMCATARINA será o gestor do contrato.

7.2 - A prestação de serviços para elaboração de projetos, será executada por empresa terceirizada ou por profissional do CIMCATARINA habilitado na área.

7.2.1 – Quando executado por profissional do CIMCATARINA os serviços ficarão limitados a capacidade técnica do profissional e a disponibilidade da capacidade instalada.

7.2.2 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o

percentual de 02% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

8.2 - O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

8.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 (inciso XXVI) e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLÊNCIA**

11.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

11.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Lacerdópolis/SC, 08 de outubro de 2019.

Município de Lacerdópolis  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

CIMCATARINA  
Elói Rönnau  
Diretor Executivo  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_